



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 104, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre redução de carga horária de servidora efetiva lotada na Escola Municipal Santa Rita de Cássia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida nos autos do Processo Judicial nº 0814001-75.2023.8.10.0040

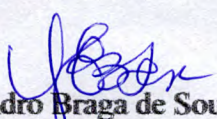
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder redução da Jornada de trabalho (50%) a Sra. **MARIA ADÉLIA DOS SANTOS RODRIGUES**, em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0814001-75.2023.8.10.0040, passando a vigorará para a servidora a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 15 de junho de 2023.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 14 DE SETEMBRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.


Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeito Municipal



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 3 - Nº 1019 / 2023 :: QUINTA, 14 DE SETEMBRO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 9

SUMÁRIO

Descrição	Página
GABINETE	1
PORTARIA Nº 104, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.	1
DECRETO Nº 029 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.	2
Lei Complementar nº 010, de 14 de setembro de 2023.	2
DECRETO Nº 030 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.	7
PORTARIA Nº 167/2023/DIÁRIAS.	7

GABINETE

PORTARIA Nº 104, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre redução de carga horária de servidora efetiva lotada na Escola Municipal Santa Rita de Cássia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA, GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida nos autos do Processo Judicial nº 0814001-75.2023.8.10.0040

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder redução da Jornada de trabalho (50%) a Sra. MARIA ADÉLIA DOS SANTOS RODRIGUES, em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0814001-75.2023.8.10.0040, passando a vigorará para a servidora a carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 15 de junho de 2023.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 14 DE SETEMBRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 00c58b7095e522e460def13cd4b76b636015d6e5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Geraldo Evandro Braga de Sousa

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 029 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Servidor David Emanuel da Silva Santos.

RESOLVE:

1º Exonerar a pedido o senhor David Emanuel da Silva Santos, do cargo de provimento efetivo de PINTOR – 40 HORAS – ZONA URBANA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 14 DE SETEMBRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 010, de 14 de setembro de 2023

Promove adequação orçamentária no âmbito do município de Governador Edison Lobão e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 184.210,02 (cento e oitenta e quatro mil e duzentos e dez reais e dois centavos)

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, e o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, em conformidade com os artigos 41, artigo 42 e artigo 43 e disposto no inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 no valor de R\$ RS 184.210,02 (cento e oitenta e quatro mil e duzentos e dez reais e dois centavos), para atender as Ações da Lei complementar 195/2022 Regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525/2023 que propõe ações emergenciais distribuídas no setor da cultura a serem adotadas como medidas de enfrentamento de forma a minimizar os impactos da pandemia da COVID-19.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no artigo 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

PODER	02	PODER EXECUTIVO
ORGÃO	20	SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 00c58b7095e522e460def13cd4b76b636015d6e5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



UNIDADE	0000	SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
FUNÇÃO	13	CULTURA	
SUBFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL	
PROGRAMA	0473	DIFUSÃO CULTURAL	
PROJETO/ATIVIDADE	6212	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA LEI PAULO GUSTAVO	
Natureza da Despesa	Elemento de Despesa	Valor	Fonte de Recurso
3.3.90.04	Contratação por Tempo Determinado	6.500,00	1.715
3.3.90.31	Premiações Culturais, artísticas, científicas, desportista	124.602,27	1.715
3.3.90.91	Premiações Culturais, artísticas, científicas, desportista	53.107,75	1.716

Art. 3º Os recursos para a abertura do crédito de que trata esta lei, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal 4.320, são provenientes de Excedente de Arrecadação, no montante de R\$ 184.210,02 (sento e oitenta e quatro mil, duzentos e dez reais e dois centavos), do Orçamento do exercício de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, aos 14 dias do mês de setembro de 2023, 202ª da Independência, 135ª da República.

Geraldo Evandro Braga de Sousa

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 030 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA CONTROLADORIA GERAL, DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, FIXA PRINCÍPIOS E DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA,

RESOLVE:

Art. 1º. A Controladoria Geral do Município, de Controle Interno dos órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do município, criada pela Lei nº 049, de 15 de outubro de 2010, fica organizada nos termos da presente Lei com a finalidade de planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar o programa de fiscalização administrativa, financeira, contábil, jurídica, de auditoria interna da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do município de Governador Edison Lobão-MA, com status de Secretaria.

Art. 2º. Os órgãos descritos no Art. 14, parágrafo único, da Lei Municipal nº 049, de 12 de novembro de 2010, passam a ser denominados conforme segue:

I – A Contadoria passa a ser denominada de “Unidade de Apoio Técnico”;

II – Departamento de Controle Administrativo passa a ser denominado de “Gabinete do Controlador-Geral”, contendo as seguintes unidades:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreisoniobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 00c58b7095e522e460def13cd4b76b636015d6e5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- a) Subcontroladoria de Fiscalização e Transparência (SFT);
- b) Subcontroladoria de Auditoria (SUAD);
- c) Ouvidoria Municipal (OM);
- d) Corregedoria-Geral (CG);

Parágrafo único. Os titulares das divisões descritas nas alíneas a, b, c e d, serão nomeados, conforme anexo I, da Lei Municipal nº 49, de 12 de novembro de 2010.

Art. 3º O cargo de Controlador descrito no Anexo I, da Lei Municipal nº 049, de 12 de novembro de 2010, passa a ser denominado Controlador(a)-Geral do Município, com status de Secretário Municipal.

Art. 4º Compete a Controladoria-Geral do Município:

I - Proceder ao exame dos processos originários de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal;

II - dar ciência imediata ao Prefeito Municipal, ao interessado e ao titular do órgão a quem se subordine o autor ou autores de qualquer ato objeto de denúncia de irregularidade, sob pena de responsabilidade solidária;

III - supervisionar tecnicamente as atividades do sistema;

IV - expedir atos normativos concorrentes à ação do sistema integrado de fiscalização financeira;

V - Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditoria;

VI - sugerir o Prefeito Municipal a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente, aos gestores inadimplentes, podendo inclusive determinar o bloqueio de transferências de recursos do Tesouro Municipal e das contas bancárias;

VII - elaborar e manter atualizado o plano de contas único para os órgãos da administração direta e aprovar o plano de contas dos órgãos da administração indireta;

VIII - participar da elaboração de Balanço Geral do Município e da prestação de contas anual do Prefeito;

IX - manter com o Tribunal de Contas do Estado, colaboração técnica e profissional relativamente à troca de informações e de dados relativos à execução orçamentária, objetivando maior integração dos controles internos e externos;

X - tomar, mensalmente, a prestação de contas dos recursos transferidos às Secretarias por intermédio do Suprimento de Fundos;

XI - acompanhar a exata execução contábil e aplicação dos recursos empenhados; e,

XII - executar outras tarefas de ordem orçamentária e financeira determinadas pelo Prefeito.



Art. 5º Compete a Unidade de Apoio Técnico:

- I - exercer o controle, observando a legislação pertinente, na execução de suas funções;
- II - propor o aprimoramento das normas e rotinas baixadas pelo Executivo; e
- III - cientificar de imediato à Controladoria Geral, sob pena de responsabilidade solidária, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade.

Art. 6º Competem às Subcontroladorias:

I - orientar os gestores da administração no desempenho de suas funções e responsabilidades; II - zelar pela qualidade e pela autonomia do sistema de controle interno;

realizar inspeções e auditorias para verificar a legalidade e a legitimidade dos atos e avaliar os resultados; e

IV - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade;

Parágrafo Único - Compete especificamente à Subcontroladoria de Auditoria elaborar e submeter ao Controlador(a) Geral a programação de inspeções e auditorias internas, inclusive com a possibilidade de solicitação de auditorias externas.

Art. 7º Os trabalhos realizados pela Controladoria Geral, Subcontroladorias e demais órgãos serão consignados em relatórios contendo as observações e constatações feitas, bem como o parecer conclusivo e sintético sobre as falhas, deficiências e áreas críticas que mereçam atenção especial e outras questões relevantes.

Parágrafo Único - Quando verificado que determinado ato foi praticado sem observância à legislação em vigor ou comprovada qualquer outra irregularidade, o relatório de auditoria concluirá pela recomendação quanto a serem adotados, responsabilização civil, criminal e/ou administrativamente, solicitando inclusive apresentação de justificativas, recolhimentos de valores, abertura de processo disciplinar ou, quando for o caso, solicitação para instauração de tomadas de contas especiais.

Art. 8º À Controladoria Geral e às Subcontroladorias, quando necessário para o desempenho de suas funções, caberá solicitar, a quem de direito, esclarecimentos ou providências e, quando não atendidos, de forma suficiente ou não sanada a restrição, dará ciência ao Prefeito Municipal, para conhecimento e providências necessárias.

Parágrafo Único - O agente público que, por ação, omissão, culpa ou dolo, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Geral ou das Subcontroladorias no desempenho de suas funções institucionais será responsabilizado administrativamente, civil e criminalmente na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoreidisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 00c58b7095e522e460def13cd4b76b636015d6e5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 9. Compete à Ouvidoria, receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativos às atividades da Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, dando encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, com retorno aos interessados, inclusive:

I - encaminhar às Unidades da Prefeitura Municipal de Município de Governador Edison Lobão as manifestações dos cidadãos, acompanhar as providências adotadas e garantir o retorno aos interessados sendo que as demandas encaminhadas diretamente às Unidades deverão ser tratadas por estas sem interferência da Ouvidoria, exceto quando houver solicitação explícita de uma das partes;

II - organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas dos cidadãos, monitorar, a partir delas, o desempenho da Prefeitura Municipal de Município de Governador Edison Lobão no cumprimento de suas finalidades e elaborar pesquisas de satisfação do usuário;

III - apoiar tecnicamente e atuar juntamente com as demais Unidades da Prefeitura Municipal de Município de Governador Edison Lobão, visando a solução dos problemas apontados pelos cidadãos;

IV - contribuir para a disseminação de formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação de serviços públicos da Prefeitura Municipal de Município de Governador Edison Lobão;

V - cooperar com as demais ouvidorias do Governo Federal, bem como do Estado, visando salvaguardar os direitos e garantir a qualidade das ações e dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Município de Governador Edison Lobão;

VI - guardar sigilo referente às informações levadas ao seu conhecimento, no exercício de suas funções; e

VII - divulgar, através dos diversos canais de comunicação da Prefeitura Municipal de Município de Governador Edison Lobão, o trabalho realizado pela Ouvidoria, assim como as informações e orientações que considerar necessárias ao desenvolvimento de suas ações.

Art. 10. Compete à Corregedoria propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações necessárias objetivando evitar a repetição de irregularidades constatadas.

I - analisar as representações e denúncias que lhe forem encaminhadas;

II - instaurar e conduzir os procedimentos correccionais para apurar irregularidades praticadas no âmbito do Poder Executivo;

III - coordenar a realização de diligências iniciais, objetivando a apuração, de ofício ou como decorrência de representações ou denúncias recebidas, de ocorrências relacionadas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, requisitando informações e documentos para subsidiar o exame da matéria, com vistas a orientar os procedimentos e as medidas a serem adotados;

IV - coordenar a análise das informações recebidas e propor o encaminhamento dos procedimentos das medidas a serem adotados;



V - subsidiar o acompanhamento de correições, processos administrativos, tomadas de contas especiais e sindicâncias em andamento nos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta, autárquica e fundacional da Prefeitura de Município de Governador Edison Lobão, bem como a avaliação de sua regularidade, da correção de falhas, com a adoção das medidas cabíveis em caso de omissão ou retardamento de providências a cargo da autoridade responsável;

VI - propor alteração de diplomas legais e instrumentos normativos, visando fortalecer os mecanismos de controle e evitar a ocorrência de irregularidades ou sua repetição;

VII - supervisionar a realização de procedimentos correccionais das irregularidades praticadas no âmbito do Poder Executivo da Prefeitura de Município de Governador Edison Lobão;

VIII - propor a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando constatada a omissão da autoridade competente;

IX - propor o encaminhamento de peças de informação ao Ministério Público, visando à apuração de responsabilização penal, quando verificado indício de delito ou constatada denúncia caluniosa; e

X - preservar o sigilo das informações.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 14 DE SETEMBRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 167/2023/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesas da Coordenadora Vigilância em Saúde: Carmem Paixão de Sousa.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreisondobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 00c58b7095e522e460def13cd4b76b636015d6e5
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) - (composição do valor: 02 diárias de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem da servidora **CARMEM PAIXÃO DE SOUSA**, Coordenadora Vigilância em Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, portadora do CPF nº ***.241.263-**, conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária se justifica tendo em vista que a beneficiária tem compromisso na capital do estado, São Luís/MA, com a finalidade de participar do II Seminário Estadual de Prevenção às Violências Autoprovocadas no dia 14 de setembro de 2023.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Saúde para conta pessoal da servidora por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

CABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 14 AGOSTO 2023, 202ª DA INDEPENDÊNCIA E 135ª DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: governadoredisonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 14/09/2023 15:47:39

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 00c58b7095e522e460def13cd4b76b636015d6e5
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ 06.077.947/0001-87

Ofício nº 168/2023-SEMED
2023.

Gov. Edison Lobão, 25 de agosto de

Ilma. Senhora

Ana Paula Rodrigues dos Santos

Chefe de Gabinete

Governador Edison Lobão - MA

Assunto: Processo Eletrônico nº 346229.2023.2152-05

INTERESSADA: Maria Adélia Rodrigues dos Santos

Cumprimentando-a, vimos através deste, solicitar de V.S.^a que formalize a Decisão Liminar em favor da servidora Maria Adélia dos Santos Rodrigues. Logo, pede-se que seja expedida portaria de 50% de redução de carga horária para a referida servidora, conforme decisão judicial, em anexo.

Neste sentido, recomenda-se ainda que tal portaria seja expedida e encaminhada em 02 (duas) vias para esta Secretaria.

Sem mais para o momento, agradecemos.

Atenciosamente,

Denise Petuba de Moraes
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 001/2021

(assinado eletronicamente)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS SEGURANÇAS PÚBLICAS
SECRETARIA DE POLÍCIA DE TRÂNSITO E TRÂNSITO
DISTRITO DE IMPERATRIZ - MA

NOME: MARIZA ADELIA RODRIGUES DOS SANTOS



FILIAÇÃO
PERCILIANO RODRIGUES DOS SANTOS E
CATHORRA PEREIRA DOS SANTOS

DATA NASCIMENTO: 05/03/1974
NATURALIDADE: IMPERATRIZ - MA
OBSERVAÇÃO:

Ass. João Roberto dos Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CPF: 27732671391 DNI: P-156 VDA-02

REGISTRO GERAL: 000026870094-0 DATA DE EMISSÃO: 18/03/2022

REGISTRO CIVIL
SEP.DIV. N. 8000213 PLS. 107 LIV. 0001 IMPERATRIZ MA 2 OFC.

T. ELEITOR / ZONA / SEC. CPF / SERIE / OF.
024891351194/103/0065

RES. / FIS. / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNS: 6279527608 CNS: 701600285699533

MAIS: 28952368 FOLIO: 0000000000000000

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

RUA URBANO ROCHA, 3, CENTRO CENTRO. GOVERNADOR EDSON LOBAO-MA


CNPJ: 01.597.627/0001-34

Página 1 de 3

25/08/2023

Ficha Cadastral Completa

Identificação do Trabalhador

Registro	Nome	Dt. Nascimento		
002909	MARIA ADELIA RODRIGUES DOS SANTOS	09/09/1974		
Nome do pai	Nome da			
PERCILIANO RODRIGUES DOS SANTOS	CÁTARINA PEREIRA DOS SANTOS			
Endereço	Bairro			
RUA DOM PEDRO I, 955	CENTRO			
Cidade/UF	CEP	Telefone Fixo	Telefone Celular	Matrícula/Contrato
GOV. EDISON LOBAO/MA	65928000	() -	(99)98805-826	2909-1
Estado Civil	Nacionalidade	Local de Nascimento/UF		
Divórcia	Brasileiro	IMPERATRIZ/MA		

Documentos

PIS/PASEP	CPF	RG	CTPS	Título Eleitoral	Zona	Seção
128.71388.37/9	777.328.713-91	0268700940	0002513/00006-MA	024891381104	103	0045
C.N.H. - Número	C.N.H. - Expedida	C.N.H. - UF	C.N.H. - Validade	C.N.H. - Categoria		
06279527808	18/01/2016	MA	29/09/2019	AB		

Informações de Admissão

Dt. Admissão	Tipo de Admissão	Tipo Salário	Horas/Mês	Ref. Salarial Inicial / Valor
28/11/2001	10 - Primeiro Emprego (Admissão de	1 - Mensal	200	0293 - 2.516,83
Cargo Inicial			CBO	Dt. Término
0161 - DIRETOR ADJUNTO EFETIVO			231105	
Vínculo		Categoria Funcional		
01 - Efetivos e Estatutários		0 -		
Cargo Atual			Ref. Salarial Atual / Valor	
0649 - PROF II K EFETIVO			0795 - 6803,56	

Lotação

Divisão	Subdivisão
000303 - PREFEITURA MUL EDISON LOBAO EDUC	000014 - EDUCAÇÃO
Unidade	Local de Trabalho
000004 - FUNDEB 70% - PROFESSOR CONCURSADO	000039 - E.M. SANTA RITA DE CASSIA

Situação

Categoria	Ocorrência	Aposentado	Pensionista	FGTS Optante	Dt. Opção
21 - Servidor Público titular de cargo efetivo,	00	Não	Não	Não	
Situação	Data da Situação	Sindicato			
1 - Normal		2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON			

Características Físicas

Raça/Cor	Sexo	Doador	Tipo Sangue	Sinais
PRETA/NE	Fem	Não	O+	
Alergias	Moléstia Grave			
	Não		/	

Dados da Conta

Banco	Agência / Dv
237	2218 - 7
Conta / Dv	Tipo
530499 - 7	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

RUA URBANO ROCHA, 3, CENTRO CENTRO. GOVERNADOR EDSON LOBAO-MA

CNPJ: 01.597.627/0001-34

Página 2 de 3

Ficha Cadastral Completa

25/08/2023

Eventos Fixos				
Código	Descrição	Qtd.	Perc.	Valor
001	Salário Contratual	0,00	0,00	0,00
692	Quadrenio	0,00	0,00	307,75
695	Progressão Funcional 20%	0,00	0,00	0,00
696	Progressão Funcional 10%	0,00	0,00	0,00
056	DESCONTO SINTEEGEL	0,00	0,00	0,00
750	MARGEM	0,00	0,00	0,00
761	Incentivo - Parceria 01/2022	0,00	0,00	130,00

Dependentes

Beneficiários de Pensão Alimentícia

Beneficiários de Pensão Vitalícia

Alterações de Divisão

Alterações de Subdivisão

Alterações de Unidade Orçamentária			
Data	Doc.	Número	Nome
01/03/2015	Emenda		FUNDEB 60% - CONCURSADO

Alterações de Local de Trabalho			
Data	Doc.	Número	Nome
01/02/2021	Verbal	2021	E.M. SANTA RITA DE CASSIA -
01/01/2021	Verbal	2021	E.M. SANTA RITA DE CASSIA
01/01/2019	Verbal	2019	E.M. ANTONIO RAYOL - NAO
01/01/2017	Verbal	2017	SEMED
	Emenda		E.M. ANTONIO RAYOL - NAO

Alterações de Cargos			
Data	Doc.	Número	Nome
01/01/2023	Ofício	2023	PROF II K EFETIVO
01/12/2020	Verbal	2020	PROF II J EFETIVO
01/11/2020	Verbal	2020	PROF II I EFETIVO
01/01/2019	Verbal	20189	DIRETOR II EFETIVO
01/01/2018	Verbal	2018	COORDENADOR EFETIVO
01/02/2015	Verbal		COORDENADOR NAO EFETIVO

Alterações de Salários				
Data	Doc.	Número	Nome	Valor
01/04/2023	Ofício	2023	salário 0795	6.803,56
01/01/2023	Ofício	2023	salário 0758	6.328,90
01/06/2022	Ofício	2022	salário 0753	6.204,80
01/04/2022	Ofício	2022	salário 0743	5.749,97
01/02/2022	Ofício	2022	salário 0709	5.476,17
01/01/2022	Verbal	2022	salário 0670	5.231,70
01/07/2021	Verbal	2021	Salário 0637	4.889,43
01/12/2020	Verbal	2020	Salário 0554	4.656,61
01/02/2020	Lei	2020	Salário 0553	4.565,30
01/01/2020	Lei	2020	Salário 0535	4.417,32
01/03/2019	Verbal	2019	Salário 0510	3.914,68
01/01/2019	Lei	2019	Salário 0460	3.710,60
01/04/2018	Lei	2018	Salário 0459	3.637,84
01/04/2017	Lei	2017	Salário 0433	3.405,90
01/02/2017	Verbal	2017	Salário 0377	3.139,08
01/09/2016	Verbal	2016	Salário 0381	3.077,53
01/04/2016	Verbal	2016	Salário 0380	3.017,18
01/04/2015	Resolução	2015	Salário 0340	2.718,19

Afastamentos/Licenças

Jornada de Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

RUA URBANO ROCHA, 3, CENTRO CENTRO. GOVERNADOR EDSON LOBAO-MA

CNPJ: 01.597.627/0001-34

Página 3 de 3

Ficha Cadastral Completa

25/08/2023

Férias									
Aquis. Ini	Aquis. Fim	Vencido	Pagto.	Dias	Pecúnia	Gozo Ini	Gozo Fim	Gozo Dias	Situação do Gozo
28/11/2023	27/11/2024	N	06/2023	30	0	01/06/2023	30/06/2023	30	Normal
28/11/2022	27/11/2023	N	06/2022	30	0				Normal
28/11/2021	27/11/2022	S	/						Normal
28/11/2020	27/11/2021	S	/						Normal
28/11/2019	27/11/2020	S	/						Normal
28/11/2018	27/11/2019	S	06/2020	30	0				Normal
28/11/2017	27/11/2018	S	12/2018	30	0				Normal
28/11/2016	27/11/2017	S	01/2018	30	0				Normal
28/11/2015	27/11/2016	S	12/2016	30	0	01/12/2016	30/12/2016	30	Normal
28/11/2014	27/11/2015	S	02/2015	30	0	01/01/2015	30/01/2015	30	Normal
28/11/2013	27/11/2014	S	/						Normal
28/11/2012	27/11/2013	S	/						Normal
28/11/2011	27/11/2012	S	/						Normal
28/11/2010	27/11/2011	S	/						Normal
28/11/2009	27/11/2010	S	/						Normal
28/11/2008	27/11/2009	S	/						Normal
28/11/2007	27/11/2008	S	/						Normal
28/11/2006	27/11/2007	S	/						Normal
28/11/2005	27/11/2006	S	12/2015	30	0				Normal
28/11/2004	27/11/2005	S	/						Normal
28/11/2003	27/11/2004	S	/						Normal
28/11/2002	27/11/2003	S	/						Normal
28/11/2001	27/11/2002	S	/						Normal

Licença-Prêmio

Tempo de Serviço Anterior

Recenseamentos

Observações

Declaro para os devidos fins que as informações aqui prestadas são verdadeiras

(Assinatura do Recadastrado)

(Assinatura do Funcionário Usuário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

RUA URBANO ROCHA, 3, CENTRO CENTRO. GOVERNADOR EDSON LOBAO-MA

CNPJ: 01.597.627/0001-34

Ficha Financeira

Nome do Trabalhador MARIA ADELJA RODRIGUES DOS	Matrícula 2909-1	Admissão 28/11/2001	C.T.P.S. 0002513 /00006	P.I.S. 12871388379	C.P.F. 77732871391	Demissão
--	----------------------------	-------------------------------	-----------------------------------	------------------------------	------------------------------	----------

		2023												Total Linha	
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho							
1	Salário Contratual	P	6.328,90	6.328,90	6.328,90	6.803,56	6.803,56	6.803,56	6.803,56	6.803,56	6.803,56	6.803,56	6.803,56	6.803,56	46.200,94
692	Quadrilênio	P	307,75	307,75	307,75	307,75	307,75	307,75	307,75	307,75	307,75	307,75	307,75	307,75	2.154,25
695	Progressão Funcional 20%	P	1.265,78	1.265,78	1.265,78	1.360,71	1.360,71	1.360,71	1.360,71	1.360,71	1.360,71	1.360,71	1.360,71	1.360,71	9.240,18
696	Progressão Funcional 10%	P	632,89	632,89	632,89	680,36	680,36	680,36	680,36	680,36	680,36	680,36	680,36	680,36	4.620,11
761	Incentivo - Parcela 01/2022	P	130,00	130,00		130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	130,00	780,00
908	1/3 FÉRIAS	P													3.050,79
56	DESCONTO SINTEEGEL	D	63,29	63,29	63,29	68,04	68,04	68,04	68,04	68,04	68,04	68,04	68,04	68,04	462,03
69	Desconto emprestimo consignado BRADESCO (1)	D	2.414,61	2.414,61	2.414,61	2.414,61	2.414,61	2.414,61	2.414,61	2.414,61	2.414,61	2.414,61	2.414,61	2.414,61	16.902,27
919	INSS - Previdência	D	877,22	877,22	877,22	877,22	877,22	876,95	876,95	876,95	876,95	876,95	876,95	876,95	6.139,73
920	IRRF - Imposto de Renda	D	1.236,62	1.236,62	1.236,62	1.406,31	1.406,31	1.390,78	1.390,78	1.390,78	1.390,78	1.390,78	1.390,78	1.390,78	9.288,51
1000	TOTAL DE PROVENTOS	B	8.665,32	8.665,32	8.665,32	9.282,38	9.282,38	9.282,38	9.282,38	9.282,38	9.282,38	9.282,38	9.282,38	9.282,38	66.046,27
2000	TOTAL DE DESCONTOS	B	4.591,74	4.591,74	4.591,74	4.766,18	4.766,18	4.750,38	4.750,38	4.750,38	4.750,38	4.750,38	4.750,38	4.750,38	32.792,54
3000	LIQUIDO	B	4.073,58	4.073,58	4.073,58	4.516,20	4.516,20	4.532,00	4.532,00	4.532,00	4.532,00	4.532,00	4.532,00	4.532,00	33.253,73
4000	BASE PREV SEGURADO	B	8.535,32	8.535,32	8.535,32	9.152,38	9.152,38	9.152,38	9.152,38	9.152,38	9.152,38	9.152,38	9.152,38	9.152,38	62.215,48
6000	BASE IRRF	B	8.535,32	8.535,32	8.535,32	9.152,38	9.152,38	9.152,38	9.152,38	9.152,38	9.152,38	9.152,38	9.152,38	9.152,38	62.215,48
8000	BASE FGTS	B	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9000	VALOR FGTS	B	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Eventos 933 e 934 são utilizados apenas para demonstração de recebimento de adiantamento de salário e não fazem parte do total de proventos, descontos e líquido do trabalhador.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SEÇÃO ADMINISTRATIVA DE PROCESSOS
SUBSEÇÃO ADMINISTRATIVA DE FEITOS

Rua Imperatriz II, 800, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.
e-mail: subsecaoadmdefeitos@gmail.com.

Processo Eletrônico Nº: 346229.2023.2152-05

Classe/Assunto: Ação Concessória

Interessado(a): Maria Adélia Rodrigues dos Santos

Órgão: Subseção Administrativa de Feitos.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

MANDADO Nº 127/2023-PGM/SEAF/Subseção

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ENDEREÇO: Rua João Luís, 1101 - Centro, Governador Edison Lobão-MA.

FINALIDADE: INTIMAR PARA CIÊNCIA DA DECISÃO LIMINAR.

ANEXO: Despacho, Cópia da Decisão Liminar.

Expedi este mandado por solicitação do Procurador-Geral do Município.

Governador Edison Lobão-MA, 24 de agosto de 2023.

JESANA DOS SANTOS SOUSA

Secretária Executiva/Auxiliar de Feitos

(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por Jesana dos Santos Sousa, Auxiliar de Feitos, em 24/08/2023 11:32:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 15, do Decreto Municipal nº 042, de 19 de julho de 2022.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.governadoradisonilobao.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador: DIOC-5566520116891.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SUBSEÇÃO ADMINISTRATIVA DE FEITOS**

Processo nº: 346229.2023.2152-05
Classe - Assunto: Ação Concessória
Interessado: Maria Adélia Rodrigues dos Santos
Órgão: Subseção Administrativa de Feitos.

DESPACHO

1. Chamo o feito à ordem.
2. Da análise da decisão de id 20862, verifico que não foi determinada a intimação da Secretaria Municipal de Educação para tomar conhecimento a respeito da decisão liminar que determinou a redução da jornada de trabalho de Maria Adélia Rodrigues dos Santos.
3. Pelo Exposto, determino que seja intimada a Secretaria Municipal de Educação para que tome conhecimento da decisão liminar.
4. Encaminhe-se cópia da decisão liminar.

Cumpra-se, imediatamente.
Governador Edison Lobão, 24 de agosto de 2023.

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
Procurador-Geral do Município
Auditor Titular



Documento assinado eletronicamente por Lucas Henrique Gomes Bezerra, Procurador-Geral do Município, em 24/08/2023 10:55:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 15, do Decreto Municipal nº 042, de 19 de julho de 2022.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.governadoredisonlobao.ma.gov.br/validar/>, informando o código verificador:
DOC-188426219892.



ESTADO DO MARANHÃO - PODER JUDICIÁRIO
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE IMPERATRIZ
Fórum Ministro Henrique de La Roque

Processo Judicial Eletrônico n.º 0514001-75.2023.8.10.0040

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) - [Concessão]

REQUERENTE: MARIA ADELIA DOS SANTOS ALENCAR

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

Vistos.

Cuida-se de Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela de Urgência ajuizada por *Maria Adélia Rodrigues dos Santos* em face do Município de Gov. Edson Lobão objetivando, em síntese, liminar a fim de que o réu promova a redução da sua carga horária em 50%, sem redução dos vencimentos, porquanto é servidora pública, exercendo função de professora e possui filho diagnosticado com Transtorno de Espectro Autista CID 10 – F84.0 e Deficiência Intelectual, instruindo o pedido com documentos acostados à inicial.

Relatados, decido.

Tratando-se de tutela de urgência, a qual adianta o exercício do próprio direito



Assinado eletronicamente por: JOAQUIM DA SILVA FILHO - 01/06/2023 15:07:26
<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060115072655100000087340881>
Número do documento: 23060115072655100000087340881

Num. 93682172 - Pág.

alegado pela parte, impõe-se, como diz a lei, a demonstração de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo do dano ou risco ao resultado útil do processo (art. 300, CPC).

No caso em comento, restaram demonstrados os requisitos para concessão da tutela de urgência.

Inferre-se dos documentos acostados a inicial, sobretudo laudo médico (id. 93654091), que a autora, servidora pública municipal, possui filho portador de ID 10 - F84.0 e Deficiência Intelectual, fato que a legitima a pleitear redução na jornada de trabalho, no patamar de 50%, sem redução dos vencimentos, conforme regramento previsto no art. 98 §2º e 3º da Lei nº 8.112/90.

Note-se que a redução da jornada de trabalho, independentemente de compensação e sem redução dos vencimentos, é razoável e propicia melhores oportunidades de desenvolvimento da criança, portadora de necessidades especiais.

Outrossim, anote-se que o STJ já decidiu no sentido de que é desarrazoado o desconto de remuneração em razão da redução de jornada de trabalho para o atendimento de filho menor e portador de necessidades especiais (Decisão Monocrática - Mandado de Segurança nº 22.463/DF, Rel. o Ministro Mauro Campbell Marques, j. 4.3.16).

Por fim, cumpre informar que o reconhecimento do direito ao final da ação poderá ensejar dano irreparável ou de difícil reparação, o que não se pode admitir, especialmente, porque o filho da parte autora tem apenas 06 anos.

Isto posto, nos termos do art. 300 ss. do CPC, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA para determinar ao requerido que proceda à redução da carga horária da autora em 50%, independente de compensação e sem redução dos seus vencimentos, sob pena de multa no valor de R\$ - 1.000,00 (mil



reais), em caso de descumprimento.

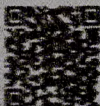
A multa diária em razão do descumprimento desta decisão será aplicada somente até o limite de 30 (trinta) dias. Ultrapassado este prazo, em descumprida a decisão, a parte interessada deverá comunicar o fato a este Juízo, a fim de que sejam adotadas outras medidas ao cumprimento desta decisão. Intime-se as partes. Cite-se o requerido, na pessoa do seu representante legal para, no prazo da Lei, contestar os termos da presente ação. Por fim, defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Intimem-se e cumpra-se.

Imperatriz, 1 de junho de 2023.

Juiz JOAQUIM da Silva Filho

Titular da 1ª Vara da Fazenda Pública



Assinado eletronicamente por: JOAQUIM DA SILVA FILHO - 01/06/2023 15:07:26
https://pje.fms.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/view_uem?c=2306011507265510000067340681
Número do documento: 2306011507265510000067340681

Num. 93682172 - Pág.